



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Registro CVM nº 22080
CNPJ/MF nº 11.274.829/0001-07 - NIRE 35300373367
Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil

No montante de

R\$ 740.000.000,00

(setecentos e quarenta milhões de reais)

Classificação Definitiva de Risco (Rating) STANDARD&POOR'S: "brAA (sf)"
Código ISIN das Debêntures da 3ª Emissão: BRCPSCDBS0533
Registro CVM nº CVM/SRE/DEB/2015/006

A COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), em conjunto com o BANCO FATOR S.A. ("Coordenador Líder"), o BANCO ABC BRASIL S.A., o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e o BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (em conjunto, "Coordenadores"), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), comunicam o início da distribuição pública de 74.000 (setenta e quatro mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da terceira emissão da Emissora ("3ª Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures da 3ª Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 18 de maio de 2015 (respectivamente, "Data de Emissão" e "Oferta"). Foram emitidas inicialmente 60.000(sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ou seja, em 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar"), demandadas a atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do "Contrato de Distribuição Pública da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, Conduzida sob o Regime de Garantia Firme de Colocação" celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição da 3ª Emissão"). Aplicam-se às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertadas. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em 15% (quinze por cento), resultando na emissão de 9.000 (nove mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aplicam-se às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertadas. Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª Emissão da Companhia Paulista de Securitização" ("Prospecto Definitivo") e/ou na Escritura da 3ª Emissão (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias: A 3ª Emissão e a Oferta foram realizadas com base na deliberação (a) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 14 de maio de 2015, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.313175-0 e publicada no jornal Folha de São Paulo ("Folha de São Paulo"), e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em 21 de maio de 2015; e (b) das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em (i) 12 de maio de 2015, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.313175-6 e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP em 21 de maio de 2015; (ii) 15 de junho de 2015, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº 269.807715-9 e publicada na Folha de São Paulo e no DOESP em 20 de junho de 2015; (iii) 17 de junho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 22 de junho de 2015, sob o nº 269.808115-2 e foi publicada na Folha de São Paulo e no DOESP em 20 de junho de 2015; e (iv) 22 de junho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de junho de 2015, sob o nº 274.997115-0 e foi publicada na Folha de São Paulo e no DOESP, em 24 de junho de 2015.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nas Debêntures da 3ª Emissão. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início, o Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), o Prospecto Definitivo da Oferta e o Formulário de Referência denominados, em conjunto, "Prospecto Definitivo" disponíveis pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas nas seções "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo e "3. Informações Financeiras Selecionadas", "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivos notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incorporados por referência no Prospecto Definitivo. Recomendase aos investidores que tenham interesse nos aspectos jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures da 3ª Emissão. **Registro no CVM:** A Oferta foi registrada na CVM na forma da Lei nº 6.386, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/006 em 06 de julho de 2015. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures da 3ª Emissão foram registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP, e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP. **Escritura da 3ª Emissão:** A 3ª Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização", celebrada em 14 de maio de 2015, entre a Emissora e Agente Fiduciário da 3ª Emissão, arquivada em 10 de junho de 2015, na JUCESP sob o nº ED001697-4/001, arquivada pelo 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em 22 de junho de 2015, arquivado na JUCESP em 20 de junho de 2015, sob o nº ED001697-4/003 ("Escritura da 3ª Emissão"). **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da 3ª Emissão, líquidos de despesas e custos relacionados à 3ª Emissão e à Oferta, serão utilizados pela Emissora para o pagamento parcial de remuneração e amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão. **Subscrição e Preço de Integralização:** As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração da 3ª Emissão. **Escriturador, Mandatário e Banco Liquidante:** O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Afonso Egidio de Souza Arahana, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, será o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário da 3ª Emissão ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário"). **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da 3ª Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 100, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.13.876/0001-01 ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"). Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedades coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão tenha atuado como agente fiduciário: (i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da emissão, mediante emissão de 1.200 (mil e duzentas) debêntures, com vencimento em 29 de fevereiro de 2016. As garantias reais da referida emissão são consubstanciadas por: (a) cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PPI e cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PEP; (b) cessão fiduciária de ativos financeiros mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, na Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, na Conta Banco Mandatário 1 e na Conta de Excedente PPI; e (c) cessão fiduciária de ativos depositados na Conta de Recebimento PEP. **2ª Emissão:** 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica com garantia adicional real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, no volume total de R\$5.918.620.000,00 (cinco bilhões, novecentos e dezoto milhões e seiscentos e vinte mil reais), na data da emissão, mediante emissão de 8.000 (oito mil) Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, com vencimento em 17 de dezembro de 2019, e 118.620 (cento milhões, cento e dezoto e seiscentos e vinte) Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com vencimento em 17 de dezembro de 2024. As garantias reais da referida emissão são consubstanciadas por cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados e/ou aplicações mantidas, creditadas e/ou referentes à Conta da 2ª Emissão, inclusive Fundo de Amortização - 2ª Emissão, à Conta de Despesas 2 e à Conta Banco Mandatário 2 e seus respectivos Rendimentos. Número da Emissão: As Debêntures da 3ª Emissão representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora para distribuição pública. **Valor Total da 3ª Emissão:** O valor total da 3ª Emissão é de R\$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures da 3ª Emissão, sendo 9.000 (nove mil) Debêntures da 3ª Emissão do lote adicional, emitidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão do lote suplementar, emitidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 para atender o excesso de demanda constatada durante a Oferta. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do segundo aditamento e do terceiro aditamento à Escritura da 3ª Emissão. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures da 3ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão. **Séries:** A emissão será realizada em série única. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures da 3ª Emissão foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 3ª Emissão será comprovada pelo extrato de controle de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, será recebido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos debenturistas da 3ª Emissão para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da 3ª Emissão vencerão em 16 de junho de 2020 ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obrigada a proceder ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data de seu efetivo pagamento, calculada na forma prevista na Escritura da 3ª Emissão. **Conversibilidade:** As Debêntures da 3ª Emissão não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. **Escritura:** As Debêntures da 3ª Emissão, da espécie com garantia real, constituída e/ou a ser constituída e regulada no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e no Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI ("Garantia Real"), conforme descrito abaixo: **a)** observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 5.149/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis; **b)** observados os termos e as condições do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 5.149/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis; **c)** cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, incluindo o Fundo de Amortização - 3ª Emissão e na Conta de Excedente PPI, incluindo os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP e da Conta de Excedente PPI, é compartilhada com os Debenturistas da 1ª Emissão até a quitação das Debêntures da 1ª Emissão, sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; **b)** observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 5.149/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis; **c)** cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente será constituída após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão é o dia 18 de maio de 2015 ("Data de Emissão"). **Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão até a Data da Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação, ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequentemente, de acordo com a fórmula descrita na Escritura da 3ª Emissão ("Remuneração da 3ª Emissão"). **Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Emissão:** Período de capitalização das Debêntures da 3ª Emissão significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do segundo Período de Capitalização; ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequentemente, de acordo com a fórmula descrita na Escritura da 3ª Emissão anterior sem solução de continuidade ("Período de Capitalização"). **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração da 3ª Emissão correspondente a cada Período de Capitalização será devida nas datas indicadas no cronograma definido no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão ("Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão"). A Remuneração da 3ª Emissão devida entre a Data de Emissão e 30 de junho de 2015 ("Data da Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário, sendo este valor a base de cálculo para o próximo Período de Capitalização. **Amortização:** As Debêntures da 3ª Emissão

serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas nas datas indicadas no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 15 de julho de 2015 e a última em 16 de junho de 2020. O percentual de amortização indicado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão. **Atualização do Valor Nominal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão não será atualizado monetariamente. **Aquisição Facultativa:** A Emissora não poderá adquirir Debêntures da 3ª Emissão. **Resgate Antecipado:** As Debêntures da 3ª Emissão não poderão ser antecipadamente resgatadas, ressalvado o seu resgate antecipado quando da realização do último pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, caso tenha sido declarada a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado nos termos da Escritura da 3ª Emissão. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, além da Remuneração da 3ª Emissão prevista nos termos da Escritura da 3ª Emissão, a multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista da 3ª Emissão para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura da 3ª Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da 3ª Emissão e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da 3ª Emissão serão efetuados pela Emissora conforme datas previstas na Escritura da 3ª Emissão utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) por meio do Escriturador Mandatário para as Debêntures da 3ª Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. **Imunidade Tributária:** Caso qualquer Debenturista da 3ª Emissão goze de algum tipo de imunidade tributária, esta não será considerada no cálculo da amortização e/ou do resgate antecipado, sendo que a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, representado por todo e qualquer recurso ou aplicação financeira, mantido e/ou vinculado à Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, na forma do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. **Amortização Antecipada:** Nos termos da Escritura da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (i) deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos do Fundo de Amortização - 3ª Emissão, e da Conta de Recebimento PEP, e (ii) providenciar a utilização dos recursos depositados na Conta de Excedente PPI, na Conta de Recebimento PEP e no Fundo de Amortização - 3ª Emissão e dos Rendimentos relacionados à Conta de Recebimento PEP e à Conta de Excedente PPI disponíveis ou que venham a ser creditados por conta de arrecadação futura, para os seguintes pagamentos e na seguinte ordem (A) na quitação das Debêntures da 1ª Emissão, caso solicitado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão; (B) na amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, se houver saldo, (C) no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, incorridos até a data do pagamento, observado o critério *pro rata temporis*. **Vencimento Antecipado:** Nos termos da Escritura da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos, observadas as condições de pagamento, e a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável,